



# Diário Oficial Eletrônico



Terresina (PI) Quarta-feira, 09 de junho de 2021 - Edição nº 104/ 2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 08 de junho de 2021

Publicação: Quarta-feira, 09 de junho de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 276/2021

PORTARIA Nº 284/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PIAUI, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo SISPREV WEB nº 2021.04.0133P e TC/000091/2021

R E S O L V E:

RETICAR a Portaria nº 233/2021, datada de 11/05/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 087/2021, datado de 14/05/2021, que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, em favor do servidor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, CPF nº 217.xxx.xxx-xx, matrícula nº 96.887-X, ocupante do cargo efetivo de **Auditor de Controle Externo, Nível IX**, do quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a seguinte informação: onde se lê: “nos termos do art. 49, § 4º, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual nº 54/2019”, leia-se: “Art. 49, inciso III e § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019”.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 006870/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 97.126-0, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00235.

Art. 2º - Designar o servidor MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS, matrícula nº 97.131-6, para exercer o encargo de Suplente da referida Nota de Empenho.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 286/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009546/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios – Poder Legislativo – Câmaras Municipais, no exercício de 2020, inclusive a regularidade dos subsídios dos vereadores e enquadramento nos limites da Constituição Federal.

Matrícula	Nome	Cargo
97.628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo
97.532-X	Antônia Meira Brandão Cardoso	Auditora de Controle Externo
98.094-3	Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 288/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009738/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA/PI, exercício 2020 – TC/016674/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo
80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 289/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009737/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO/PI, exercício 2020 – TC/016701/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo
80.056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

## PROCESSO TC/005951/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – PIRIPIRI/PI, EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
DIRETORA DO HRCR: SRª. NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues-Piripiri/PI, **para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo **TC/005951/2021**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de junho de dois mil e vinte e um.

## PROCESSO TC/004989/2021

DENÚNCIA – CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
RESPONSÁVEL: SR.ª GRACIOSA DA PAZ CARVALHO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **cita a Sr.ª Graciosa da Paz Carvalho**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Massapê do Piauí,

**para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo,** nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011(Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no **Processo TC/004989/2021**, relativo à Câmara Municipal de Massapê do Piauí - PI, exercício financeiro de 2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de junho de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/009631/2020

MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE/PI ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF - EXERCÍCIO 2020 - DFESP 1 – P. M. DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: SR. LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, **cita o Sr. Luís de Sousa Ribeiro Júnior**, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI, **para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da juntada do AR ao processo,** nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), dê cumprimento ao Item IX da Instrução Normativa nº 03/2019, como também, para que formalize sua defesa, conforme sugerido na Informação da DFESP desta Corte de Contas, constante no **Processo TC/009631/2020**, relativo à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, exercício financeiro de 2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de junho de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/009646/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SDR - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

RESPONSÁVEL: MANOEL MARIANO DE SOUSA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, **cita o Sr. Manoel Mariano de Sousa**, Responsável pela Associação Comunitária de Produtos e Consumo de União/PI, **para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da juntada do AR ao processo,** nos termos da IN/TCE nº 03/2014, apresente a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas dos recursos recebidos da SDR, constante no **Processo TC/009646/2020**, relativo à Tomada de Contas Especial da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR, exercício financeiro de 2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de junho de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/016222/2020

AUDITORIA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

RESPONSÁVEL: DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Luciano Nunes Santos, cita a Srª. Daise Viana Castelo Branco Rocha, Gerente de Compras da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados da juntada do AR ao processo,** nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente sua defesa quanto aos itens apontados no Relatório Técnico da DFESP desta Corte de Contas, constante no Processo de Auditoria TC/016222/2020, relativo à Fundação Municipal de Saúde de Teresina - PI, exercício financeiro de 2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de junho de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/016222/2020

AUDITORIA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ SANTOS CHAVES

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Diretor Administrativo e Financeiro, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria da DFESP desta Corte de Contas, constantes no Processo **TC/016222/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de junho de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022541/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RESPONSÁVEL: SRª. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Diretora Geral do Hospital de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022541/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de junho de dois mil e vinte e um.

## Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 115/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matricula nº 98598  
Secretário Administrativo

## ANEXO ÚNICO da Portaria nº 115/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JULHO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01263	Primeira	2185	ADELAIDE MARIA DE AZEVEDO MELO	01/07/2021	30/07/2021	30	2020/2021
2021/01250	Primeira	97058	ADRIANA RODRIGUES GOMES GUANIERI	15/07/2021	29/07/2021	15	2019/2020
2021/01187	Primeira	98592	ALANA NASCIMENTO BARRIOS ARAUJO	12/07/2021	26/07/2021	15	2020/2021
2021/01210	Primeira	2069	ALDENORA MARIA CELESTE BARRETO NUNES MARREIROS	19/07/2021	02/08/2021	15	2019/2020
2021/01182	Primeira	96424	ALEXANDRA CRONENBERGER RUFINO	13/07/2021	30/07/2021	18	2020/2021
2021/01161	Primeira	79106	ANA LUCIA MENEZES DOS SANTOS	05/07/2021	03/08/2021	30	2020/2021
2021/01155	Primeira	96648	ANGELA MENDES REIS	05/07/2021	03/08/2021	30	2019/2020
2021/01190	Primeira	2049	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	05/07/2021	14/07/2021	10	2011/2012
2021/01235	Primeira	97532	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	21/07/2021	04/08/2021	15	2019/2020
2021/01262	Primeira	2061	ANTONIO CARLOS MONTEIRO	12/07/2021	31/07/2021	20	2019/2020
2021/01278	Primeira	98340	BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	12/07/2021	23/07/2021	12	2019/2020
2021/01276	Primeira	97060	CARLOS RIBEIRO FERNANDES	19/07/2021	02/08/2021	15	2019/2020
2021/01256	Primeira	96671	CLAUDIA DE MORAES NUNES DOURADO	26/07/2021	14/08/2021	20	2020/2021
2021/01264	Primeira	98015	EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA	19/07/2021	28/07/2021	10	2020/2021
2021/01261	Primeira	98232	FLAVIO SARAIVA DA COSTA	19/07/2021	07/08/2021	20	2020/2021
2021/01274	Primeira	97453	GISLAINY DA SILVA LEITE	05/07/2021	03/08/2021	30	2020/2021
2021/01154	Primeira	97540	GUSTAVO NASCIMENTO TORRES	01/07/2021	12/07/2021	12	2020/2021
2021/01249	Primeira	97139	ITALO DE BRITO ROCHA	12/07/2021	26/07/2021	15	2019/2020
2021/01193	Primeira	97124	IURY FRANCISCO DE MENEZES MANICOBA	05/07/2021	23/07/2021	19	2019/2020
2021/01162	Primeira	98489	LAIS BARBOSA LIMA DAMASCENO	07/07/2021	16/07/2021	10	2020/2021
2021/01217	Primeira	98090	LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	19/07/2021	02/08/2021	15	2019/2020
2021/01280	Primeira	97195	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	28/07/2021	06/08/2021	10	2020/2021
2021/01219	Primeira	97380	LORENNA CARVALHO DE BRITO ELVAS	19/07/2021	02/08/2021	15	2019/2020
2021/01279	Primeira	97057	MARCONI SA CARVALHO SOUSA	12/07/2021	29/07/2021	18	2019/2020
2021/01222	Primeira	2022	MARGARIDA MARIA CORREIA DE CASTRO	12/07/2021	30/07/2021	19	2020/2021
2021/01267	Primeira	87975	MARIA DA CONCEICAO RUFINO DE OLIVEIRA	01/07/2021	20/07/2021	20	2020/2021
2021/01234	Primeira	2056	MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS	15/07/2021	13/08/2021	30	2018/2019
2021/01223	Primeira	96863	MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO	19/07/2021	28/07/2021	10	2019/2020
2021/01268	Primeira	96954	MARILUSIA MOURA DE ARAUJO	01/07/2021	15/07/2021	15	2020/2021
2021/01192	Primeira	97446	MARINA CARDOSO ROCHA PRADO BATISTA	12/07/2021	31/07/2021	20	2020/2021
2021/01239	Primeira	98048	MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA	05/07/2021	19/07/2021	15	2020/2021
2021/01196	Primeira	2083	OSEAS MACHADO COELHO FILHO	08/07/2021	06/08/2021	30	2020/2021
2021/01184	Primeira	2095	PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	01/07/2021	10/07/2021	10	2020/2021
2021/01258	Primeira	98299	POLLYANA DE CARVALHO LIMA	19/07/2021	17/08/2021	30	2019/2020
2021/01247	Primeira	98315	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	19/07/2021	28/07/2021	10	2020/2021
2021/01212	Primeira	2190	ROSA MARIA CARVALHO FRANCO GAYOSO FREITAS	15/07/2021	29/07/2021	15	2020/2021
2021/01271	Primeira	97734	SEBASTIAO LEAL DE SOUSA BRITO NETO	19/07/2021	17/08/2021	30	2018/2019
2021/01157	Primeira	97387	SHENIA LAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA	06/07/2021	15/07/2021	10	2019/2020

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01291	Primeira	82341	TANIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA	19/07/2021	17/08/2021	30	2019/2020
2021/01211	Primeira	98474	TERCIO GOMES RABELO	19/07/2021	06/08/2021	19	2019/2020
2021/01174	Primeira	97192	WILLIAM HUGO BASTOS MOURA	12/07/2021	26/07/2021	15	2019/2020
2021/01180	Segunda	97059	ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	12/07/2021	31/07/2021	20	2019/2020
2021/01201	Segunda	98211	DANIELE DE ALMEIDA SILVA	01/07/2021	18/07/2021	18	2019/2020
2021/01213	Segunda	97355	GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO	19/07/2021	02/08/2021	15	2016/2017
2021/01216	Segunda	98090	LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	01/07/2021	15/07/2021	15	2018/2019
2021/01285	Segunda	96967	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	12/07/2021	31/07/2021	20	2017/2018
2021/01177	Segunda	97197	LUCIANA PINHEIRO CAMPOS	13/07/2021	30/07/2021	18	2019/2020
2021/01188	Segunda	97848	MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO	12/07/2021	29/07/2021	18	2019/2020
2021/01224	Segunda	2012	RAIMUNDA NONATA ARAUJO MEDEIROS	19/07/2021	02/08/2021	15	2019/2020
2021/01259	Segunda	96811	RENARA KARINE CALADO E SILVA QUERINO	19/07/2021	02/08/2021	15	2019/2020
2021/01297	Segunda	97684	RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA	12/07/2021	31/07/2021	20	2020/2021
2021/01176	Segunda	2190	ROSA MARIA CARVALHO FRANCO GAYOSO FREITAS	05/07/2021	14/07/2021	10	2019/2020
2021/01240	Segunda	80691	SANDRA SOBREIRA SOARES	19/07/2021	28/07/2021	10	2018/2019
2021/01293	Segunda	98488	SOLANGE TAVORA DE SOUZA	19/07/2021	07/08/2021	20	2019/2020
2021/01269	Segunda	97447	VALNEY DA GAMA COSTA	19/07/2021	02/08/2021	15	2019/2020
2021/01225	Segunda	97202	WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOSO	12/07/2021	29/07/2021	18	2019/2020
2021/01238	Terceira	98222	FAMES BORGES MENDES	21/07/2021	30/07/2021	10	2019/2020
2021/01260	Terceira	98232	FLAVIO SARAIVA DA COSTA	07/07/2021	16/07/2021	10	2019/2020
2021/01253	Terceira	2160	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	19/07/2021	28/07/2021	10	2020/2021
2021/01237	Terceira	97195	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	12/07/2021	21/07/2021	10	2019/2020
2021/01242	Terceira	98233	SUELY RAMOS RIBEIRO GONCALVES	12/07/2021	21/07/2021	10	2019/2020
2021/01241	Terceira	98477	VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA	21/07/2021	30/07/2021	10	2019/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **094e4c3517c1d4fcee0394ea10a0a573**  
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/feqes/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01  
 Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI  
 Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 07/06/2021 13:40:14



## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/012997/2020

ACÓRDÃO Nº 328/2021 - SPL

DECISÃO Nº 392/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI POR SUPOSTAS DIVERGÊNCIAS NA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO FUNSAÚDE NO EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - II DFAE

REPRESENTADOS: FLORENTINO ALVES VERAS NETO (SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE) E JULIANA VERAS DE SOUZA (DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 16)

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS DIVERGÊNCIAS NA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO FUNSAÚDE. PAGAMENTOS EFETUADOS DIRETAMENTE POR TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS SEM REGISTRO CONTÁBIL NO SIAFE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. DESPESA INFORMADA AO TCE/PI.

1. Não obstante as falhas elencadas pela Divisão Técnica e consideradas como não sanadas, verifica-se que, até o momento, esta Corte de Contas não comprovou prejuízo ao erário, como também não se vislumbrou a má-fé dos gestores ou intenção de causar prejuízo à fiscalização,

razão pela qual faz-se necessária a adoção de algumas determinações aos gestores visando a solução dos problemas relatados.

*Sumário: Representação. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Exercício de 2020. Determinações. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26), nos termos seguintes: **a) Expedição de Determinação** ao atual Secretário Estadual de Saúde e à Diretora Executiva do FUNSAÚDE, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, comprovem perante este Tribunal que: (I) procederam à imediata realização dos empenhos, das liquidações e dos pagamentos no sistema SIAFE-PI das despesas pendentes de registro contábil, regularizando as diferenças apontadas pela DFAE, em cumprimento aos arts. 60, 62, 63 e 90, Lei nº 4.320/1964; (II) que os valores ora identificados na presente representação foram devidamente registrados no SIAFE, especialmente os referentes aos pagamentos efetuados ao Consórcio Nordeste feitos em abril de 2020 no montante de R\$ 4.947.535,80, cujos registros até a presente data não foram feitos no SIAFE e nem o numerário foi devolvido pelo beneficiário; **b) após julgamento, que os autos sejam enviados à DFAE**, para o **monitoramento** da verificação do cumprimento das determinações acima elencadas e, uma vez concluídas essas providências, seja o presente processo encaminhado ao gabinete do Relator, a fim de submetê-lo à apreciação do Plenário.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator



PROCESSO: TC/025919/2017

ACÓRDÃO Nº 226/2021-SPC

DECISÃO Nº 237/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/2005)

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA DANTAS (CPF Nº 218.213.483-20, RG Nº 509.867-PI, MATRÍCULA Nº 030317-8), NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO, CLASSE ESPECIAL, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. APOSENTADORIA. JULGAR ILEGAL O ATO CONCESSÓRIO. NÃO AUTORIZANDO O SEU REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR À FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

1. Transposição de cargo ocorrida em 01/07/2005, ou seja, após o prazo fixado pela jurisprudência (23/04/1993), data da publicação do julgamento da ADI nº 837, fere diretamente o previsto no art. 37, II, da CF/88.

*SUMÁRIO: – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/2005). INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA DANTAS. Julgar ilegal o ato concessório. Não autorizando o seu registro. Dar ciência. Oficiar à Fundação Piauí Previdência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fl. 01/03 da peça 03, a reinformação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fl. 01/04 da peça 23, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/05 da peça 04, fls. 01/02 da peça 24 e fls. 01/02 da peça 27, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a informação da DFAP e a manifestação ministerial, e nos termos do voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria nº 2.023/2017-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 31/10/2017, à fl. 162 da peça 01) que concede à Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA DANTAS (CPF nº 218.213.483-20, RG nº 509.867-PI, matrícula nº 030317-8) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de Transição – art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005), não autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em virtude da manifesta caracterização de transposição de cargos, em afronta à Súmula Vinculante nº 43 do STF e Súmula nº 05 do TCE/PI – “a transposição da interessada ocorreu em 01/07/2005, portanto após a data limite fixada na Súmula de Jurisprudência nº 05 deste TCE, bem como os julgados do Supremo Tribunal Federal, que passou admitir as transposições ocorridas até 23.04.1993, data da publicação do julgamento da ADI nº 837”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA DANTAS (CPF nº 218.213.483-20, RG nº 509.867-PI, matrícula nº 030317-8), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar à Fundação Piauí Previdência para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/022598/2019

ACÓRDÃO Nº 332/2021-SPL

DECISÃO Nº 397/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (EXERCÍCIO DE 2019)

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO – SECRETÁRIO, FERDINAND DA COSTA CASTELO BRANCO – FISCAL DE CONTRATO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ÓRGÃO, PERTENCENTES AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIL. REGULARIDADE.

1. Serviços que têm caráter permanente e essencial para a administração pública, devem serem acometidos a servidores públicos efetivos, na forma prevista do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de regularidade. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: Contratações de mão de obra com serviços essenciais do órgão, pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civil; Cumprimento da Instrução Normativa nº 06/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 3), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado Francisco Haroldo Alves Vasconcelos Júnior

– OAB PI nº 5.831, a manifestação verbal do gestor, Antônio Rodrigues de Sousa Neto – Secretário, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade às Contas de Gestão da Secretaria do Planejamento – SEPLAN-PI, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Rodrigues de Sousa Neto, com fulcro no art. 122, I da Lei nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 25).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 017, em Teresina, 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)


Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo


- Relator -

## OUVIDORIA TCE-PI

RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO -  
DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

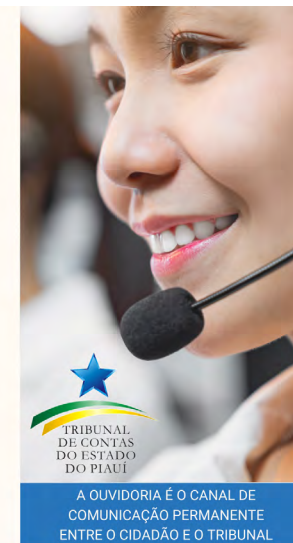
 (86) 3215-3987

 (86) 99423-5047

 OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR

 WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA

 AV. PEDRO FREITAS 2100  
CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PIAUI



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 015033/2019

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JORGE DAYLON FONTES GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 173/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte requerida por JORGE DAYLON FONTES GOMES, CPF nº 479.005.473-04, para si, na condição de filho inválido da Sra. MARIA NAZARE FORTES LOPES, CPF nº 035.972.293-87, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de o de Técnico Auxiliar CI “C” Ref. 36, do quadro de pessoal do DER-PI Matrícula nº 005431-3, falecido em 05/03/2006, com base na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/2004, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I, da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 07) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP nº 1.620/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 04), datada de 02/06/2019, com efeitos retroativos a partir de 26.09.2006, publicado no DOE nº 140, de 26/07/2019, concessiva de benefício de Pensão Por Morte no montante de R\$ 2.313,96 (dois mil, trezentos e treze reais e noventa e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 25/30 de R\$ 1.191,96	Mandado Seg. Nº 00198.122276-6	R\$ 993,30

Adiciona de Tempo serviço	Lei complementar nº13/94	R\$ 149,83					
Tempo Integral	Lei complementar nº13/94	R\$ 224,82					
URP (26,05 %)		R\$ 478,21					
Decisão Judicial		R\$ 462,00					
TOTAL		R\$ 2.313,96					
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR (R\$)
Jorge Daylon For-tes Gomes	22.01.1971	Filho inválido	479.005.473-04	26.09.2008	-	-	2.313,96

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 011548/2020

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): VERA LUCIA CAMPELO FERREIRA XAVIER E ATHOS CAMPELO FERREIRA XAVIER

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 174/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte requerida por VERA LUCIA CAMPELO FERREIRA XAVIER, CPF nº 730.377.533-15, para si e seu filho ATHOS CAMPELO FERREIRA XAVIER, CPF nº 063.839.403-17, na condição de cônjuge e filho menor de 21 anos, respectivamente, do Sr. IVO XAVIER DE SOUZA NETO, CPF nº 129.676.612-87, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de PROFESSOR 40 HS, padrão I, classe SE, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº 2352168, falecido em 02/12/2018.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP nº 464/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 01), datada de 18/03/2019, com efeitos retroativos a partir de 02.01.2019, publicada no DOE nº 46, de 10/03/2020, concessiva de benefício de Pensão Por Morte no montante de R\$ 3.791,61 (três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
Vencimento		Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Decisão Judicial			R\$ 3.791,61		
TOTAL					R\$ 3.791,61		
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR (R\$)
VERA LUCIA CAMPELO FERREIRA-XAVIER	13/10/1974	Cônjuge	730.377.533- 15	02/03/2019	VITALÍ-CIO	50,00	1.895,81
ATHOS CAMPELO FERREIRA XAVIER	04/02/1999	Filho menor	063.839.403- 17	02/03/2019	04/02/2020	50,00	1.895,81

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 007926/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): TÂNIA RODRIGUES DE ARAÚJO RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 191/2021 – GAV

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Tânia Rodrigues de Araújo Ribeiro**, CPF nº 274.381.043-20, matrícula nº 070320-6, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts.6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1682/2018 – PIAUI PREVIDÊNCIA (Peça 01), publicada no DOE nº 180, de 25/09/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 3.947,86 (Três mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C Lei Nº 5.589/06 Acrescentada pelo Art.3º, Anexo IV da Lei Nº 7.081/17 C/C Art.1º da Lei Nº 6.933/16	R\$3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação de Adicional	Art. 127 da LC Nº 71/06	R\$100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.947,86

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TCN007709/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO:PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: MARIA AVANI AMORIM COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 192/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por **Maria Avani Amorim Costa**, CPF nº096.029.843-68, RG nº84.899-PI, na condição de companheira do Sr.José Jovino de Araújo, CPF nº965.727.153-53, RG nº 84.899 - PI, servidor do quadro de pessoal da Agente Operacional de Serviços

- Motorista, classe III, nível "E", matrícula nº 0257931, da Unid. Op. Compl. Def. da Cidadania – Picos - Estado do Piauí, falecido em 16/10/2019, nos termos da Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 216/2020 PIAUIPREV (peça 01), datada de 14/02/2020, publicada no DOE nº 40, de 02/03/2020, com efeitos retroativos a 16/10/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.262,13 (Um mil e duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos)**, na forma , **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
VENCIMENTO		LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16			1.257,29		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		ART. 65 DA LC Nº 13/94			4,84		
TOTAL					1.262,13		
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
Maria Avani Amorim Costa	21/03/1949	Cônjuge	096.029.843- 68	16/10/2019	Vitalício	100,00	1.262,13

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator



PROCESSO: TC Nº 000406/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): DULCINEIDE MATOS FERREIRA DE CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LANDRI SALES

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 187/2021 – GAV

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade**, concedida à servidora **Dulcineide Matos Ferreira de Castro**, RG nº 1.436.178 SSP-PI e CPF nº 790.954.023- 04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 316, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Landri Sales-PI, com arrimo no art. 19 da Lei 704/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Landri Sales e no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição da República de 1988, regra permanente, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 45/2020 – Fundo Previdenciário de Landri Sales (Peça 01, fl.21), publicada no DOM em 04/12/2020 (peça 01, fl. 155), concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)** conforme segue:

- a) Vencimento de R\$ 1.209,72 (art. 35 da Lei municipal nº 525 de 16/10/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Landri Sales/PI), resultando um valor na atividade de R\$ 1.209,72;
- b) Aplicação do art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média - R\$ 1.064,17; c) Proporcionalidade (54,73%) – R\$ 582,42, totalizando R\$ 1.045,00 (benefício limitado ao mínimo)

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 001675/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA LUCIANE RODRIGUES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 181/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Luciane Rodrigues de Sousa, CPF nº 239.982.453-91, matrícula nº 0305430, no cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 da CF/88.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2663/2018 – PIAUIPREV (peça 01, fl. 113), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 190, em 09 de outubro de 2018 (peça 01, fls. 114), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de R\$ 7.828,77 (Sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, IV DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.428,77
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA	ART. 2º, I DA LEI Nº 5373/04 C/C LEI Nº 5377/04	R\$400,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$7.828,77</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 006537/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCIDÉA MARIA PAZ BASTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 182/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Francidéa Maria Paz Bastos, CPF nº 353.284.443-53, matrícula nº 0371700, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 da CF/88.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 746/2020 – PIAUÍPREV (peça 01, fl. 114), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 73, em 23 de abril de 2020 (peça 01, fls. 116), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.755,80** (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$24,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.755,80</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 005870/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA LUISA RODRIGUES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA



DECISÃO: Nº 183/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte requerida pela Sr<sup>a</sup>. **Maria Luisa Rodrigues da Silva**, CPF nº 012.365.903-50, RG nº 2.458.060-PI, por si, na condição de viúva, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. **Valdeci Delmiro dos Santos**, CPF nº 226.490.343-00, RG nº 300.158-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços, padrão "A", classe III, ocorrido em 21/06/2020, com fulcro no art. 40, §7º, da CF/88, art. 57, §7º, da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º, da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º, do Decreto Estadual nº 16.450/16, art. 52, §1º, §2º, da EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP nº 1905/2020 – PIAUÍPREV (peça 01 – fl. 143), datada de 04/02/2021, com efeitos retroativos a 21/06/2020, publicada no DOE nº 25, de 05/02/2021 (peça 01 – fl. 144), concessiva de benefício de Pensão Por Morte, no montante de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94	48,00					
VENCIMENTO.	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.010,22					
<b>TOTAL</b>		<b>1.058,22</b>					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.058,22 * 50% = 529,11					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.101,06					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		105,82					
Valor da Pensão por Morte Apurado		634,93					
Complemento Constitucional		410,07					
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>		<b>1.045,00</b>					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA LUISA RODRIGUES DA SILVA	14/06/1971	Cônjuge	012.365.901-50	21/06/2020	VITALÍCIO	100,00	1.045,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 037891/2011

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE JESUS SALES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA –IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 186/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por **Maria de Jesus Sales Lima**, CPF nº 004.346.853-56, na condição de viúva, de Francisco de Sousa Lima, CPF nº 138.789.213-49, servidor inativo no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, ref. "B6", matrícula nº 0043-0, pertencente ao quadro de inativos da Fundação Municipal de Saúde - FMS, óbito ocorrido em 21/06/2008, com esteio no art. 10, I da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05 c/c o art. 105, I do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 503/2008 (fl.24, peça 01), datada de 01/08/2008, publicada no DOM, em 22/08/2008 (fl.28, peça 01), com efeitos retroativos ao mês de junho/2008, concessiva de benefício de Pensão por Morte com proventos mensais no valor de **R\$ 500,30** (Quinhentos reais e trinta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		Lei Complementar Municipal nº3.746/2008				500,30	
TOTAL						500,30	
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
Maria de Jesus Sales Lima	28/02/1939	Cônjuge	004.346.853-56	06/2008	Vitalício	100	500,30

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, em 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 005871/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MANOEL DA SILVA MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 190/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Manoel da Silva Moura, CPF nº 065.653.873-20, RG nº 126.467-SSP-PI, matrícula nº 041492-1, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas semanais, classe III, Padrão B, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 06), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.369/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 01, fl. 107), datada de 04 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 175, em 18 de setembro de 2018 (peça 01, fls. 108), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 11.033,78** (Onze mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$11.033,78
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$11.033,78</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 008940/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): EDNA FEITOSA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 194/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora **Edna Feitosa da Silva**, CPF nº 185.564.263-87, RG nº 403.247-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível III, matrícula nº 0845213, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40 da CF/88.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2616/2019-PIAUIPREV (peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado nº 188, de 03/10/19 (fl.111, peça 01), concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 3.630,81 (Três mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.610,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação de Adicional	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 20,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.630,81

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): MARILENE MARIA DE SOUSA E ROBERVAL BATISTA SÁ JÚNIOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 195/2021 – GAV

Trata o processo de ato de **Pensão por Morte** em favor de **Marilene Maria de Sousa**, CPF: 702.829.433-15 e **Roberval Batista Sá Júnior**, CPF: 062.240.603-55, na qualidade de dependentes de **Roberval Batista Sá**, portador do CPF nº: 349.259.453-00, falecido em 19/07/2020, outrora ocupante do cargo 3º.SARGENTO, vinculado aos inativos - Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº. 0132195, nos termos do art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº0004/2021/PIAUIPREV (fl.104, peça 01), datada de 04/01/2021, com efeitos retroativos a 19/07/2020, publicada no DOE nº 012, de 19/11/2021 (fl.110, peça 01), concessiva de benefício aos requerentes, com os proventos mensais no valor de **R\$ 2.548,60 (Dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO .	anexo II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018	3.593,12
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR .	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	47,74
<b>TOTAL</b>		<b>3.640,86</b>

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.640,86 * 50% = 1.820,43			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				728,17			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.548,60			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM VITALÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARILENE MARIA DE SOUSA	17/08/1971	Cônjuge	702.829.433-15	19/07/2020		50,00	1.274,30
ROBERVAL BATISTA SA JUNIOR	20/01/2002	Filho (a) Menor não emanc	062.240.603-55	19/07/2020	20/01/2023	50,00	1.274,30

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO TC/009269/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: EVA SOARES COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 180/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Eva Soares Costa, CPF nº 497.445.343-20, matrícula nº 2071-1, no cargo de Professora 40 horas, Classe C, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação

de Castelo do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/18.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 33/2020, de 11 de fevereiro de 2020 (Peça 1, fls. 33), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 13 de fevereiro de 2020, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.147,41 – Lei Municipal nº 1.291/2019), totalizando a quantia de R\$ 4.147,41 (quatro mil e cento e sete reais e quarenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/009595/2021

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 182/2021-GKB

Tratam os autos do Processo de Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela P.M. de Pedro II, através do seu Representate Legal, Sr. Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de criação de cargos que não sejam referentes a área da saúde pública pela Administração Pública Municipal, visto a vedação constatada no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19.



Inicialmente, tem-se que a presente Consulta foi formulada pelo Prefeito Municipal, o qual dispõe de legitimidade, nos termos do art. 201, II, “a”, do RITCE/PI, além de se encontrar instruído com parecer jurídico e cópia da legislação pertinente ao objeto do questionamento, consoante §1º do mesmo dispositivo.

Ocorre que a indagação proposta, apesar de guardar pertinência com a área de atuação do requerente, versa claramente sobre **caso concreto**, o que implica em arquivamento liminar da consulta, nos termos do art. 202 do RITCE/PI.

Com efeito, consoante o parecer jurídico nº 003/2021 presente à peça 02, verifica-se que a consulta formulada trata, especificamente, da possibilidade de criação de cargos do quadro funcional da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – STRANS, bem como os seus limites e requisitos. Ressalta-se, ainda, que a manifestação técnica em questão é conclusiva pelo impedimento sobre a criação de novos cargos que impliquem no aumento de despesas do município até 31 de dezembro de 2021.

Ademais, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação em caso concreto obriga o consulente a demonstrar e a fundamentar o relevante interesse público da matéria, o que não restou demonstrado, inclusive porque o consulente sequer justificou a propositura do presente expediente, limitando-se a formular o seu questionamento, como se vê à peça 01.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em razão da ausência dos requisitos imprescindíveis para admissibilidade do presente expediente como consulta, decido pelo seu não conhecimento, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 202 da Resolução TCE/PI nº 13/2011, com a devida comunicação da presente decisão ao Sr. Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal, para que, caso queira, apresente nova consulta nos termos da legislação aplicada à matéria.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 07 de junho de 2021.

Assinatura Eletrônica  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANSELMO EGGER BATISTA MIRANDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 183/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Anselmo Egger Batista Miranda, CPF nº 130.461.363-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0181200, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 0366/2021 – PIAUÍ PREV, de 23 de março de 2021 (Peça 1, fls. 142), publicada no Diário Oficial do Estado nº 72, em 12 de abril de 2021 (Peça 1, fls. 144), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.731,80); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 54,00), totalizando o valor mensal de R\$ 1.785,80 (mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/006627/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: BENEDITA DA ROCHA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 184/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Benedita da Rocha Silva, CPF nº 138.753.963-91, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe A, Nível IV, matrícula nº 0643238, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1326/2020 – PIAUÍ PREV, de 09 de julho de 2019 (Peça 1, fls. 113), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 128, em 13 de julho de 2020 (Peça 1, fls. 115) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.520,21); Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06 – R\$ 55,20), totalizando o valor mensal de R\$ 1.575,41 (mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC- Nº 016334/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CLEIDE DE MORAIS FARIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETODECISÃO Nº 042/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora CLEIDE DE MORAES FARIAS, CPF nº 348.078.293-00, matrícula nº 0836176, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 512/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 109, do dia 16/06/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.874,40 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 018267/2016

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AUXÍLIO RECLUSÃO

INTERESSADOS: NAYARA SILVA DE AQUINO E FILHO MENORÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 138/21 – GOR

Trata o processo de Auxílio Reclusão, requerida por NAYARA SILVA DE AQUINO, CPF nº 040.666.043-31, para si e seu filho VITOR DELANO AQUINO DOS SANTOS, CPF não informado nos autos, na condição de companheira e filho menor, respectivamente, do Sr. Vanderlan Gonçalves dos Santos, CPF nº 026.543.163-86, matrícula nº 222989-7, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão A, Classe-1, quadro de pessoal da Secretaria da Educação do estado do Piauí, de acordo com base na Lei Complementar nº 4.051/86, Artigo 20, Inciso I, item 1.5, c/c Portaria Ministerial MPS/MF 568, de 31.12.2010.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 832/16 (Peça 01), concessiva do auxílio aos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 179, do dia 21/09/2016, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 002357/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: OLGA SAMPAIO CARVALHO ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 139/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora OLGA SAMPAIO CARVALHO ROCHA, CPF nº 386.465.603-68, matrícula nº 0862436, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 2787/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 220, do dia 20/11/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.061,05 (quatro mil e sessenta e um reais e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator



PROCESSO TC- Nº 006101/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ESTELITA SILVA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 150/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Estelita Silva da Costa, CPF nº 515.035.903-30, em razão do falecimento de seu esposo, André Ribeiro da Costa, CPF nº 153.075.815-72, outrora ocupante do cargo de Vigia, Classe 3, matrícula nº 0377520, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, de conformidade a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/04, lei nº 8.213/91, Art. 40, §7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 30/04/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 913/20, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 105, de 10/06/20, com proventos mensais no valor de R\$ 1.108,34 (mil, cento e oito reais e trinta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 002789/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO DE ARAUJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 151/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, garantida a paridade, concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO DE ARAUJO, CPF nº 287.932.773-34, matrícula nº 0637122, no cargo PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 436/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 062, do dia 02/04/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.913,58 (três mil, novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 005198/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA MADALENA ARAÚJO DE MOURA FÉ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 152/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA MADALENA ARAÚJO DE MOURA FÉ, CPF nº 275.209.353-53, matrícula nº 0752444, no cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40 § 5º da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 2576/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 172, do dia 11/09/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.696,12 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 009276/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DOMINGAS RODRIGUES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 153/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, garantida a paridade, concedida à servidora MARIA DOMINGAS RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF nº 566.475.303-04, matrícula nº 1361-1, no cargo de Professora 40 horas, Classe C, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Castelo do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c parágrafo 5º do art. 40 da CF/88 e art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/18.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 098/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição IVLXIV, do dia 05/05/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 4.680,08 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 015836/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO BORGES SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 154/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria do Socorro Borges Soares, CPF nº 352.918.263-04, RG nº 795.050-PI, em razão do falecimento de seu esposo, Miguel Arcanjo Ferreira Soares, CPF nº 096.926.573-53, RG nº 199.271-PI, falecido em 01/07/19, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo – Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 000011, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) de Teresina-PI, de conformidade a art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1615/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2608, de 17/09/19, com proventos mensais no valor de R\$ 2.172,97 (dois mil, cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/006223/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO BEZERRA DE SOUSA – CPF Nº 373.955.993-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 180/2021 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **ANTONIO BEZERRA DE SOUSA**, CPF nº 373.955.993-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 1008641, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos **Art. 40 § 1º, III “b” da CF/88 com redação da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 32, em 16 de fevereiro de 2021 (Peça 1, fl.116).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0525 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 0113/2021 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em 05 de fevereiro de 2021 (Peça 1, fl.114), concessiva da aposentadoria à requerente, **ANTONIO BEZERRA DE SOUSA** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.100,00(mil e cem reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(11.964 / 12.775 (93.6517%) DE R\$ 1.162,55) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N Nº 02/09.	R\$1.052,35
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$47,65
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.100,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
-RELATOR

PROCESSO: TC/002252/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MIRANDA - CPF: 350.152.413-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 181/2021 – GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MIRANDA**, CPF nº 350.152.413 - 72, RG nº 1014063539, matrícula nº 013692-1, patente de 1.Sargento, lotado no 2BPM/PARNAIBA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04. Publicação no D.O.E. Nº 170, de 11 de setembro de 2018, (peça 1, fl.110).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0438 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DO GOVERNADOR**, de 11 de setembro de 2018, (fls. 1.109), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.219,09 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$4.141,58
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (art. 55, inciso II da LC Nº. 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12).	R\$77,51
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.219,09</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
RELATOR

PROCESSO: TC/007192/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, DOMINGOS RODRIGUES CARDOSO, CPF Nº 066.386.273-68

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA DE ARAGÃO, CPF Nº 152.955.403-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 182/2021 - GJC

Versam os presentes autos, sobre **Pensão por Morte** com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40,§ 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, requerida pelo Sra. **MARIA FRANCISCA DE ARAGÃO**, CPF Nº 152.955.403-91, RG Nº 342.275-PI, na condição de companheira em união estável, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. **DOMINGOS RODRIGUES CARDOSO**, CPF Nº 066.386.273-68, RG Nº 369.570-PI, outrora ocupante do cargo de Mecânico, matrícula nº 0055263, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI), óbito ocorrido em 22/11/18 (certidão de óbito peça 1, fl.9). O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 67 de 08 de abril de 2020** (peça 1. fl.120).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0429 (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 600/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, concessório da pensão em favor de **MARIA FRANCISCA DE ARAGÃO** na condição de companheira em união estável do ex servidor Domingos Rodrigues Cardoso, mas com efeitos retroativos a **13 de fevereiro de 2020** (peça. 1 fl.119) de **01 de abril de 2020**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.957,08 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VPNI – LEI 6.846/16 (LEI 6.846/16).	R\$432,36

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (art. 22 parágrafo único da lei nº 6.846/16 c/c LC nº 33/03).	R\$353,02
VENCIMENTOS (art. 19 da lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	R\$3.171,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.957,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
-Relator

PROCESSO: TC/014179/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, FRANCISCO AMBROSIO DA LUZ, CPF Nº 545.063.913-72

INTERESSADO: ANTONIO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA LUZ, CPF Nº 065.143.793-89

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 183/2021 - GJC

Versam os presentes autos, sobre **Pensão por Morte** com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, requerida pelo Sr. **ANTONIO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA LUZ**, CPF Nº 065.143.793-89, RG Nº 3.702.897-PI, na condição de filho menor de idade, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. **FRANCISCO AMBROSIO DA LUZ**, CPF Nº 545.063.913-72, RG Nº 1.166.495-PI, outrora ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 43-2, do quadro de pessoal da Prefeitura do município de Vila Nova do Piauí, óbito ocorrido em 12/05/2020

(certidão de óbito peça 1, fl.19). O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Nº 4.146** em **31 de agosto de 2020** (peça 1, fl.38).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA00423 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 54/2020 – **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, concessório da pensão em favor de **ANTONIO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA LUZ** na condição de filho menor de idade do ex servidor Francisco Ambrosio da Luz, mas com efeitos retroativos a **07 de setembro de 2020** (peça. 1 fls.36/37) de **24 de agosto 2020**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.045,00 (mil, e quarenta e cinco reais)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 37 da Lei Municipal nº 14 de 17/02/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Vila Nova do Piauí/PI.	R\$1045,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.045,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/013533/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA RITA DA SILVA FIALHO – CPF Nº 353.634.443-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
DECISÃO Nº. 184/2021 – GJC

PROCESSO: TC/005792/2021

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, garantida a paridade, concedida à servidora **MARIA RITA DA SILVA FIALHO**, CPF nº 353.634.443-72, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0780294, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 138, em 24 de julho de 2019** (Peça 1, fl.92).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0443 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 1.661/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, em **03 de julho de 2019** (Peça 1, fl.88), concessiva da aposentadoria à requerente, **MARIA RITA DA SILVA FIALHO** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.206,01(mil, duzentos e seis reais e um centavo)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/16).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.206,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
RELATOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MORAIS DOS SANTOS – CPF Nº 397.549.283-04

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 185/2021 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora Maria de Fátima Moraes dos Santos, CPF nº 397.549.283-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, matrícula nº 003170, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Nº 2.685, em 10 de janeiro de 2020** (Peça 1, fl.70).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0530 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 2.249/2019 – IPMT**, em 19 de dezembro de 2019 (Peça 1, fl.64), concessiva da aposentadoria à requerente, **Maria de Fátima Moraes dos Santos** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.311,96(mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$1.311,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.311,956



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
RELATOR

PROCESSO: TC/007355/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ELSON PEREIRA DE NOVAES – CPF nº 151.326.683-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 186/2021 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor **ELSON PEREIRA DE NOVAES**, CPF nº 151.326.683-72, ocupante do cargo Grupo Auxiliar do Nível Elementar do cargo de Motorista, Classe III, Padrão E, matrícula nº 044919-9, do quadro de pessoal do Departamento de Estrada e Rodagens do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III** e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 230**, em **07 de dezembro de 2020** (Peça 1, fl.198).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0566 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 1.712/2020 – PIAUI PREVIDÊNCIA**, em 05 de outubro de 2020 (Peça 1, fl.194), concessiva da aposentadoria ao requerente, **Elson Pereira de Novaes** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS2.239,05(dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

VENCIMENTO (ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$1.637,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$139,31
VPNI – LEI 6.846/16 (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$462,73
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.239,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
RELATOR

PROCESSO: TC/004397/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SONIA REJANE FERREIRA MEDEIROS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 179/21 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora Srª. **SÔNIA REJANE FERREIRA MEDEIROS**, CPF nº: 330.546.813-00, RG nº 953.343 – SSP/PI, ocupante do PROFESSOR, 20 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 1048988,



do quadro de pessoal da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 14/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) VENCIMENTO (R\$1.917,61 - LC Nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescida pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei Nº 6.933/16, b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 57,60 - art. 127 da LC Nº 71/06), totalizando o quantum de R\$ 1.975,21 (mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/016911/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSEVALDO COELHO SOUSA  
INTERESSADA: ARACÉLIA DA SILVA ANDRADE E JOSEVALDO ANDRADE DE COELHO  
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
DECISÃO Nº 149/21 - GJV

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **ARACÉLIA DA SILVA ANDRADE**, CPF nº 007.840.663-37, na condição de companheira e por **JOSEVALDO ANDRADE DE COELHO**, CPF nº 069.287.333-30 na condição de filho menor do Sr. **Josevaldo Coelho Sousa**, CPF nº 066.710.473- 91, Matrícula nº 022413, ocupante do cargo Extensionista Rural, referência IV, classe B, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Rural I - EMATER, falecido em 02/08/14, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1665/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, concessiva da pensão aos requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.800,00 – LC nº 6399/13); b) Vantagem pessoal (R\$ 266,00 – LC 038/2004); c) Anuênio (R\$ 358,00 – LC 5591/06); d) Art. 6ª (R\$ 780,00 – Lei 4950-A); e) Decisão Judicial (R\$ 1.470,00), totalizando a quantia de **R\$ 4.588,87 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator